

Nota Informativa

PLN 07/2023

Data do encaminhamento: 12 de maio de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.381.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: Ainda não definido. PLN aguardando despacho para a CMPOF.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito propõe recursos, no âmbito da Justiça Federal (62,8% dos recursos), para a conclusão do projeto de construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Juína-MT; para a substituição do sistema de climatização e a finalização da reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberaba-MG; e para despesas com o auxílio-moradia dos agentes públicos dos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região e da 6ª Região. No âmbito do Ministério Público da União - Ministério Público Militar (37,2% dos recursos), recursos para a execução da segunda etapa da obra de Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

**Tabela 1 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios
do crédito por órgão orçamentário**

(Em R\$)

Discriminação	Acréscimo	Cancelamento
Justiça Federal	3.381.500	3.381.500
Ministério Público da União	2.000.000	2.000.000
Total	5.381.500	5.381.500

Fonte: EM nº 00025/2023 MPO

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 15 de maio de 2023.

RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

PÁGINA 3 DE 3